

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

Processo nº. 0224441-63.2017.8.19.0001

**GARDEN PARTY EVENTOS LTDA., - Em Recuperação Judicial, MTC - COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Em Recuperação Judicial, VOULEZ-VOUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Em Recuperação Judicial, GP SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. - Em Recuperação Judicial e CAPEJOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Em Recuperação Judicial**, empresas Recuperandas, vêm respeitosamente a V. Ex<sup>a</sup>., por seus advogados que subscrevem a presente, manifestar-se sobre petição de fls. 5250.

1. Trata-se de petição da credora Ana Paula Leão Borges, relacionada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Classe I, em que confirma o recebimento do crédito de R\$ 18.796,60 (dezoito mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), mas que requer a intimação da Recuperanda para que efetue o pagamento de suposto saldo remanescente de seu crédito no valor de R\$ 11.203,40 (onze mil, duzentos e três reais e quarenta centavos).

2. Razão não lhe assiste!

3. Isso porque de acordo com o disposto na cláusula 6.1. Classe I – Credores Trabalhistas estabelecida no Plano de Recuperação Judicial de fls. 2331/2358, prevê aplicação de deságio no percentual de 40%, devidamente aprovado, conforme sentença de fls. 3030/3038, datada de 19/12/2019, e concedida a Recuperação Judicial às Recuperandas e homologado o Plano de Recuperação Judicial respectivo, cuja publicação se deu em 11/05/2021, conforme certidão de fls. 3916, destaca-se para melhor comodidade:

## 6.2. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho serão pagos, observado o disposto no art. 54 da LFR, aplicando-se um deságio equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor do crédito habilitado, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da decisão homologatória do presente aditivo ao PRJ, desde que alcance o montante máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), após a aplicação do deságio.

4. Desta maneira, o pagamento de R\$ 18.796,60 (dezoito mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) é equivalente a 60% devido pela Recuperanda, acrescidos da correção prevista no Plano de Recuperação Judicial.

5. Assim, não há qualquer razão para que haja a determinação de complemento de pagamento do crédito da Credora Ana Paula Leão Borges, haja visto que seu crédito foi devidamente pago nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que, esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2022.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**  
OAB RJ nº 135.639

**Luciana Abreu dos Santos**  
OAB RJ nº 124.353

**Alessandra Cristina de Araujo Coelho**  
OAB RJ nº 165.775